

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PA: 01786/2003/ 008/2014 Pág. 1 de 9 Data: 24-2-2014

PARECER ÚNICO № 026/2014 – PROTOCOLO SIAM № 0193962/2014						
INDEXADO AO PROCESSO: PA COPA		PA COPAM:	S	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambient	cenciamento Ambiental 01786/2003/008/2014 Sc		ugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação			VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Outorga		Não se aplica		Não se aplica		
Reserva Legal		215.211.1		Averbada		
EMPREENDEDOR:	INFRAERO – Empresa Bras Estrutura Aeroportuária	ileira de Infra-	CNPJ:	00.352.294/0058-56		
EMPREENDIMENTO:	Ampliação do Pátio do Term TECA/Pátio III	inal de Cargas-	CNPJ:	00.352.294/0058-56		
MUNICÍPIOS:	Lagoa Santa e Confins		ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEO (DATUM):	OGRÁFICAS LAT/Y		LON	NG/X		
LOCALIZADO EM UN	DADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL X ZONA DE AMORTECIMENTO X USO SUSTENTÁVEL NÃO						
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA Carste de Lagoa Santa e Zona de						
Amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro.						
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas						
UPGRH: Região da Bacia do Rio das Velhas (SF5) SUB-BACIA: Córrego do Jaque						
	DE OBJETO DO LICENCIAM		AM 74/04			
E-01-03-01 Pavimen	tação e/ou melhoramentos de	rodovias		3		
CONSULTORIA/RESP	ONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Guilherme Vieira Cerqueira				CREA: 91383/D		
Auto de Fiscalização:	Nº 33810/2014		DATA:	18-2-2014		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geraldo da Fonseca Cândido Fº - Analista Ambiental - Gestor	1.043.791-1	
Leandro Cosme Oliveira Couto - Analista Ambiental	83.160-4	
Angélica de Araújo Oliveira - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PA: 01786/2003/ 008/2014 Pág. 2 de 9 Data: 24-2-2014

1. Introdução

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o pedido de Licença de Operação - LO, feito pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para o empreendimento denominado "Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas/TECA (Pátio III)", do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins).

O AITN está localizado no Vetor Norte da RMBH, englobando terras dos municípios de Lagoa Santa e de Confins, sendo considerado como uma das mais importantes portas de entrada do Estado, tanto em relação ao fluxo de passageiros, como também em relação à exportação e importação de mercadorias. Em vista disto, e com base nos estudos/projetos apresentados pela INFRAERO, em consonância aos licenciamentos já realizados neste aeroporto a partir de 2006, tornou-se imprescindíveis a sua expansão e as melhorias propostas nas instalações existentes, possibilitando promover a desconcentração de parte da malha aérea brasileira, com segurança, desafogando aeroportos localizados no sudeste do país, atraindo mais investimentos para os setores econômicos relacionados ao transporte aeroviário em Minas Gerais. É neste contexto que o licenciamento das obras de ampliação do Pátio III do TECA do Aeroporto de Confins se enquadra (ver Figura 01).

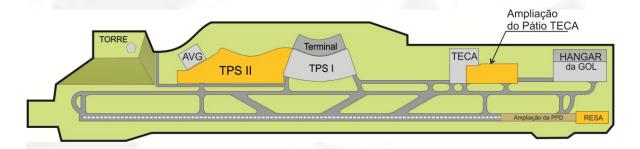


Figura 1: Croqui do projeto de ampliação do AITN **Fonte:** Relatório de Controle Ambiental (RCA), 2014.

Em 24-1-2014, a INFRAERO protocolou na Supram CM o pedido de Licença de Operação (LO), para as Obras de Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas (pavimentação e recuperação), localizado junto ao Terminal de Cargas (TECA) do AITN, com dimensões de 14 400,00 m², totalizando, aproximadamente, 9792,00 m³ de material de pavimento, para uma espessura de 0,78 metros, em consonância à Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP+LI), concedida pela URC Rio das Velhas em 5-12-2011, cujo certificado é o de nº 280/2011.

Em 11-2-2014, a INFRAERO, por intermédio do ofício nº 0329/SBCF/2014, solicitou ao COPAM, a Licença *Ad-referendum*, para o empreendimento, cujas justificativas, serão objeto de discussão no item "Da concessão Ad Referendum" deste Parecer Único. Em 24-2-2014, por meio do ofício nº 0497/SBCF/2014, sob o protocolo R0048295/2014, a INFRAERO reiterou ao SISEMA, o referido pedido de licenciamento "Ad referendum", apresentando novas justificativas.

Ressalta-se que, apesar da LP+LI ter sido concedida para diferentes obras junto à pista do aeroporto, como por exemplo, o seu prolongamento em 660,00 metros, a construção de pátios de manobras, estacionamentos, dentre outras, a INFRAERO optou pela solicitação de LO apenas para o Pátio III, que, segundo a Empresa, em função "das exigências do atual cenário nacional, em especial a iminência da Copa do Mundo, será necessário liberar para a operação aeroportuária as frentes de obra que forem sendo finalizadas". Desta forma, o processo de LO em questão,



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PA: 01786/2003/ 008/2014 Pág. 3 de 9 Data: 24-2-2014

compreende apenas as obras de "Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas do TECA/Pátio III", totalizando 14 400,00 m² citados.

A vistoria realizada pela Supram CM no local ocorreu em 18 de fevereiro de 2014, (Auto de Fiscalização nº 33810/2014), onde foram observadas as obras executadas, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas pela URC Rio das Velhas, quando da concessão da LP+LI em dezembro de 2011. Na oportunidade observou-se que o pavimento do Pátio III já havia sido concluído, inclusive a sinalização, por meio da pintura. Com relação à sinalização luminosa do piso do Pátio III, a mesma já estava instalada, faltando os testes e a fixação das mesmas. O plantio da grama em placas, nas bordas do pátio, estava em fase de conclusão, com previsão de término para o dia seguinte da vistoria realizada pela Supram CM, o que foi confirmado pela Empresa no dia 20-2-2-14.

A citada solicitação de Licença de Operação é originada do Processo Administrativo COPAM LP + LI nº 01786/2003/005/2011, sendo a própria INFRAERO responsável pela elaboração dos estudos apresentados.

2. Caracterização do Empreendimento

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer que, sob o ponto de vista de impacto ambiental e de execução, as obras de ampliação e pavimentação do Pátio do Terminal de Cargas -TECA/Pátio III, se caracterizam como serviços bastante simples.

As obras realizadas restringem aos serviços de regularização de terreno junto à área do TECA, no platô do aeroporto construído no início dos anos oitentas do século passado. Para a execução destas obras, não houve a necessidade de supressão de vegetação, e nem a necessidade de outorga.

Em síntese, e conforme informado na Introdução deste Parecer Único, o empreendimento trata-se basicamente, de serviços de pavimentação e de sinalização/iluminação de um pátio com dimensões de 14 400,00 m² e com um tipo de pavimento predominantemente rígido, por meio de concreto simples de Cimento Portland, utilizando, aproximadamente, 9792,00 m³ de material de base, de subbase e também material flexível (imprimação asfáltica), para uma espessura total de 0,78 metros.

O pavimento implantado utilizou placas de concreto com 0,33 m de espessura, sub-base de brita graduada, com 0,30 m de espessura, base em concreto compactado a rolo, com espessura de 0,15 m, além da imprimação asfáltica. Ressalta-se que os serviços de terraplenagem se restringiram à limpeza do terreno gramado, realizado por trator de esteira, numa camada de solo orgânico de 0,20 m de espessura média. Cabe ressaltar, que as questões relativas à espeleologia e arqueologia do AITN foram exaustivamente tratadas e regularizadas no âmbito da LP+LI e apresentadas nos relatórios de acompanhamento/monitoramentos realizados durante as obras.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PA: 01786/2003/ 008/2014 Pág. 4 de 9 Data: 24-2-2014

5. Reserva Legal

Averbada. Foi apresentado o Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal, firmado em 2012, entre a SEPLAG e a SEMAD, referente à toda a área patrimonial do AITN, de aproximadamente 1500,00 ha.

6. Compensações

Na fase anterior do licenciamento, Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, foi discutida a incidência da compensação ambiental e concluiu-se pela não incidência por se tratar de empreendimento sem significativo impacto.

7. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

As condicionantes estabelecidas no Anexo I da Licença de Instalação (Certificado Nº 280/2011) foram atendidas plenamente pela INFRAERO, conforme a análise do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado e anexado ao processo aqui julgado, por intermédio da CF 3744/SBCF/2012, conforme protocolo R294885/2012, a saber:

Condicionante 1: Apresentar manifestação da ANAC em relação às obras de ampliação e da pavimentação previstas

Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Condicionante cumprida.

Por intermédio de ofício, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC autorizou a "modificação de característica do AITN", dentre as modificações autorizadas, faz parte a ampliação do Pátio do Terminal de Cargas do TECA/Pátio III.

Condicionante 2: Apresentar relatório técnico comprovando as ações dos programas indicados no PCA.

Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Condicionante cumprida.

Para a formalização deste processo foi apresentado um Relatório de Controle Ambiental da Obra (RCAO), documento que resume as ações de gestão ambiental realizadas no período que abrange desde o início das atividades, em 23-1-2013, até o dia 31-12-2013. Este documento inclui os programas e campanhas ambientais sob a responsabilidade do Consórcio Cowan Conserva, contratado pela INFRAERO para a execução das obras. Cabe ressaltar, que as ações empreendidas pelo Consórcio e registradas no RCAO, visam atender aos programas indicados no PCA. Além disto, a Empresa encaminha mensalmente à Supram CM, um RCAO descrevendo as ações de controle ambiental implementadas naquele mês.

Condicionante 3: Realizar o monitoramento arqueológico durante as obras de instalação das infraestruturas necessárias para a ampliação do aeroporto de Confins. O monitoramento deverá ser realizado com a presença *in loco* do arqueólogo responsável pelos estudos.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PA: 01786/2003/ 008/2014 Pág. 5 de 9 Data: 24-2-2014

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Foi apresentado um Relatório de Monitoramento Arqueológico, elaborado por profissional contratado pelo Consórcio, especificamente, para o monitoramento realizado durante as obras de infraestrutura necessárias para a ampliação do AITN. De acordo com este relatório, o monitoramento arqueológico foi realizado com a presença *in loco* do profissional determinado na condicionante. Ressalta-se que a INFRAERO contratou empresa de consultoria especializada em serviços de arqueologia (Fernandes & Terruggi Consultores Associados Ltda).

Condicionante 4: Limpeza e manutenção do Sistema de Drenagem.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Por meio do software *Máximo*, o AITN controla o atendimento das Ordens de Serviço relacionadas à limpeza e manutenção do sistema de drenagem de todo o aeroporto. Faz parte do escopo destas atividades de manutenção do aeroporto a realização periódica destes serviços (limpeza e manutenção) como ação contínua, estando prevista a sua continuação após a conclusão das obras, objeto deste licenciamento.

Cabe ressaltar que o Consórcio responsável pela execução das obras trabalha de forma a atender a seu Programa de Controle de Processos Erosivos e de Sedimentos, que tem por objetivo geral disciplinar a drenagem das águas superficiais e drenagem oleosa durante a execução das obras, a fim de minimizar ou evitar impactos sobre a qualidade dos corpos hídricos, bem como, proteger o sistema de drenagem já existente no sítio do aeroporto. Dentre os documentos apresentados, quando da formalização da LO, destacam-se o Plano de Ação e Monitoramento do Sistema de Drenagem, a Instrução de Trabalho (IT) e uma cópia da Ordem de Serviço, referentes à limpeza e manutenção do sistema de drenagem do aeroporto.

Condicionante 5 : Estudo e cálculo de dimensionamento de todo o sistema de drenagem, incluindo 660,00 metros de pista a serem construídos, acompanhado por um parecer técnico e sua ART, emitido pelo responsável técnico pelos estudos e cálculos, relatando que essa nova ampliação da pista será suportada pelo sistema de drenagem pré- existente, incluindo as adequações necessárias constantes nos novos projetos de pistas.

Prazo: 210 dias após a concessão da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Por meio de documentos protocolados na Supram CM, a INFRAERO apresentou cópia do estudo e do cálculo do dimensionamento de todo o sistema de drenagem, demonstrando que essas obras implantadas da pista e dos pátios estão compatíveis com o sistema de drenagem pré-existente, incluindo as adequações necessárias constantes nos projetos de pistas.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PA: 01786/2003/ 008/2014 Pág. 6 de 9 Data: 24-2-2014

8. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Diante da relativa simplicidade do empreendimento, a fase de operação apresenta como impacto ambiental a geração de escoamento superficial pluvial, o qual é controlado através de sistema de drenagem pluvial implantado em compatibilidade ao sistema de drenagem pré-existente.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros Ato Administrativo comprovando o vínculo dos representantes com a empresa, acostado às fls. 5.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 10/120 e 189.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das Licenças Prévia e de Instalação, emitidas concomitantemente, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 186 e 178. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 179.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM CM.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 181.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

10. Da concessão de licença Ad Referendum

A INFRAERO formalizou pedido de concessão da licença *Ad Referendum* da URC – COPAM, alegando as exigências do atual cenário nacional, em especial a iminência da Copa do Mundo, quanto a necessidade de liberação para operação aeroportuária as frentes de obra que forem finalizadas.

Após manifestação técnica e jurídica expressa neste Parecer Único, que recomenda o deferimento do pedido de licença ambiental atende-se a previsão legal do art. 8º, inciso V, do Decreto Estadual nº 44.667/2007, bem como o §2º, do art. 7º, da Deliberação Normativa COPAM nº 177/2012, restando destaque à motivação expressa e à excepcionalidade, dada pelo legislador, ao ato que se requer seja produzida, relativo à concessão da Licença Ambiental de Operação *Ad Referendum* ao empreendimento em tela.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PA: 01786/2003/ 008/2014 Pág. 7 de 9 Data: 24-2-2014

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o <u>deferimento</u> desta Licença Ambiental para fase de Operação, para o empreendimento <u>Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas- TECA/Pátio III do Aeroporto Internacional Tancredo Neves</u>, para a atividade de "Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias", numa área correspondente a 14 400,00 m², nos municípios de Lagoa Santa e Confins, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Este deferimento está vinculado ao cumprimento, considerado satisfatório, das condicionantes e dos programas propostos na fase anterior deste licenciamento, entendendo que as obras realizadas, bem como este processo de licenciamento estão em consonância ao determinado pela URC Rio das Velhas, quando da concessão da LP+LP.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por intermédio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Bacia Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I.

Condicionante para Licença de Operação (LO) da INFRAERO - Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas - TECA/Pátio III do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

Anexo II.

Relatório Fotográfico Licença de Operação (LO): Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas-TECA/Pátio III do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PA: 01786/2003/ 008/2014 Pág. 8 de 9 Data: 24-2-2014

ANEXO I

Condicionante para Licença de Operação (LO): Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas-TECA/Pátio III do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

Empreendedor: INFRAERO

Empreendimento: Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas- TECA/Pátio III do Aeroporto

Internacional Tancredo Neves. **CNPJ:** 00 352 294/0058-56

Municípios: Lagoa Santa e Confins

Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

Código DN 74/04: E-01-03-01 **Processo**: 01786/2003/008/2014

Validade: 6 (seis) anos Referencia: Condicionante da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório sucinto sobre as condições ambientais do empreendimento e da sua área diretamente afetada.	Anual

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana PA: 01786/2003/ 008/2014 Pág. 9 de 9 Data: 24-2-2014

ANEXO II

Relatório Fotográfico da Licença de Operação (LO): Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas-TECA/Pátio III do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

Empreendedor: INFRAERO.

Empreendimento: Ampliação do Pátio do Terminal de Cargas- TECA/Pátio III do Aeroporto

Internacional Tancredo Neves. **CNPJ:** 00 352 294/0058-56.

Municípios: Lagoa Santa e Confins.

Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Código DN 74/04: E-01-03-01. **Processo:** 01786/2003/008/2014.

Validade: 6 (seis) anos. Referencia: Condicionante da Licença de Operação.





Foto 1. Foto 2.

Fotos 1 e 2: Finalização da fixação do tapete gramado